

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – ÁREA DE ADIANTAMENTOS

Unidade:

UG:

Exercício:

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei nº 1.762/1986, Lei nº 4.320/64; Decreto nº 42.655, de 21 de agosto de 2020, que regulamentou a concessão de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Estadual; Decreto nº 38.683, de 8 de fevereiro de 2018, que regula o Sistema Informatizado de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA; demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

REGRAS GERAIS:

Decreto nº 42.655/2020, Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na destinação de recursos financeiros, a servidor público estadual, para a realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada.

CHECKLIST



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A
1. CONCESSÃO E APLICAÇÃO					
1.1.	O adiantamento foi destinado a servidor público estadual em efetivo exercício?	Decreto nº 42.655/2020, art. 1º.			
1.2.	O pedido de adiantamento está registrado no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA e consta de autorização do ordenador de despesa?	Decreto nº 42.655/2020, art. 3º.			
1.3.	O ato concessivo contém o nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º, I.			
1.4.	O ato concessivo contém a finalidade do adiantamento, classificação orçamentária e indicação do exercício financeiro?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º, II a IV.			
1.5.	O ato concessivo contém o valor (inclusive por extenso), o período de aplicação e o prazo da prestação de contas do adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º, V a VII.			
1.6.	O adiantamento foi transferido a servidor autorizado?	Decreto nº 42.655/2020, art. 5º.			
1.7.	O valor do adiantamento obedece ao percentual de 3% do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento ?	Decreto nº 42.655/2020, art. 6º, I.			



1.8.	O valor do adiantamento obedece ao percentual de 5% do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para manutenção da residência governamental, delegacias e postos policiais, quartéis e batalhões militares, unidades escolares e de saúde e demais repartições, localizadas no interior do Estado ?	Decreto nº 42.655/2020, art. 6º, II.			
1.9.	O valor do adiantamento obedece ao percentual de 10% do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, destinado a diligências e atividades de caráter secreto ou reservado, extraordinárias ou urgentes ?	Decreto nº 42.655/2020, art. 6º, III.			
1.10.	O adiantamento foi concedido a servidor em alcance [agente com pendências com a Administração]?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, I.			
1.11.	O adiantamento foi concedido a servidor responsável por dois adiantamentos?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, II.			
1.12.	O adiantamento foi concedido a servidor responsável pela guarda e/ou utilização do próprio material a ser adquirido?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, III.			
1.13.	O prazo de aplicação excede 90 [noventa] dias ou término do exercício financeiro?	Decreto nº 42.655/2020, art. 8º.			
1.14.	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	Constituição Federal, arts. 37 e 70 [princípio da economicidade].			



2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1.	A prestação de contas ocorreu até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação definido no processo de concessão de adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 9º.			
2.2.	A comprovação das despesas contém cópia do processo de concessão, nota de empenho e ordem bancária, bem como extrato da conta corrente em que foi depositado o adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, I a IV.			
2.3.	A comprovação das despesas contém comprovante de recolhimento de saldo (caso haja) e relação discriminativa das despesas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, V a VI.			
2.4.	A comprovação das despesas contém notas fiscais e recibos da aquisição de material ou prestação do serviço?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, VII.			
2.5.	A quantidade e qualidade dos materiais e dos serviços foram rigorosamente verificados e atestados?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11.			
2.6.	O Atesto foi realizado pelo próprio tomador de adiantamento ou ordenador de despesas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, § 3º.			
2.7.	As despesas realizadas antecedem a data de concessão do adiantamento ou são posteriores ao período de aplicação?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, § 5º.			
2.8.	Houve transferência para outro servidor da responsabilidade da aplicação dos recursos e da devida	Decreto nº 42.655/2020, art. 12.			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	prestação de contas do adiantamento?				
2.9.	O saldo remanescente, caso haja, foi devolvido dentro do prazo de 30 dias após o período de aplicação do adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 13.			
2.10.	A análise do processo pelo Inspetor Setorial de Finanças excedeu o período de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da prestação de contas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 14, § 1º.			
2.11.	A aprovação ou impugnação da prestação de contas, pela autoridade ordenadora, ocorreu no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças?	Decreto nº 42.655/2020, art. 14, § 2º.			
2.12.	Foi realizada a baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento no sistema AFI, após a aprovação da prestação de contas no sistema CCA, no prazo de 15 (quinze) dias?	Decreto nº 42.655/2020, art. 15.			
2.13.	A autoridade ordenadora determinou as providências cabíveis e/ou instaurou a tomada de contas no caso de impugnação da despesa?	Decreto nº 42.655/2020, art. 16.			
2.14.	Os materiais e os serviços estão em quantidades e finalidades compatíveis com as necessidades da instituição?	Constituição Federal, arts. 37 e 70 (princípio da economicidade).			